



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

# Normas Regulamentares do 3º ciclo em Ciências Empresariais

RE.GE.114.7

## Departamento de Economia e Gestão

Aprovadas no Conselho Científico de 25 de julho de 2018.

Alterações aprovadas no Conselho Científico de 31 de outubro de 2018, 30 de janeiro de 2019, 24 de julho de 2019, 17 de junho de 2020, 26 de maio de 2021, 25 de janeiro de 2023 e 28 de junho de 2023.

## ÍNDICE

ARTIGO 1.º — OBJETO E ÂMBITO.....	3
ARTIGO 2.º — DESIGNAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS.....	3
ARTIGO 3.º — OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO CICLO DE ESTUDOS.....	3
ARTIGO 4.º — CONDIÇÕES DE CANDIDATURA.....	4
ARTIGO 5.º — CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO.....	4
ARTIGO 6.º — GRAU ACADÉMICO.....	4
ARTIGO 7.º — ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS.....	5
ARTIGO 8.º — FUNCIONAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS.....	6
ARTIGO 9.º — REGIME DE AVALIAÇÃO.....	7
ARTIGO 10.º — CREDITAÇÃO.....	7
ARTIGO 11.º — ÓRGÃOS DE GESTÃO.....	7
ARTIGO 12.º — COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO.....	8
ARTIGO 13.º — NOMEAÇÃO E RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR DA TESE.....	8
ARTIGO 14.º — MUDANÇA DE TEMA.....	9
ARTIGO 15.º — ESTRUTURA FORMAL DA TESE.....	9
ARTIGO 16.º — APRESENTAÇÃO E DEFESA DA TESE.....	9
ARTIGO 17.º — QUALIFICAÇÃO FINAL DO GRAU DE DOUTOR.....	10
ARTIGO 18.º — REGRAS PARA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI.....	10
ARTIGO 19.º — REGRAS SUBSIDIÁRIAS.....	10
ARTIGO 20.º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO.....	10
ARTIGO 21.º — ENTRADA EM VIGOR.....	10
<b>Anexo I- Estrutura Curricular e Plano de Estudos.....</b>	<b>12</b>
<b>Anexo II- Critérios de Seriação.....</b>	<b>15</b>

## ARTIGO 1.º — OBJETO E ÂMBITO

1. As presentes Normas Regulamentares, aplicáveis ao Programa Doutoral em Ciências Empresariais, do Departamento de Economia e Gestão (DEG) da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT), incidem sobre as matérias referidas no Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudos<sup>1</sup>.
2. São de aplicação supletiva, de acordo com a natureza dos casos omissos, os seguintes Regulamentos em vigor na UPT:
  - a) O Regulamento Pedagógico;
  - b) O Regulamento Administrativo;
  - c) O Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos;
  - d) O Regulamento do Reconhecimento e Creditação de Competências.

## ARTIGO 2.º — DESIGNAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS

O ciclo de estudos designa-se por Programa Doutoral em Ciências Empresariais.

## ARTIGO 3.º — OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO CICLO DE ESTUDOS

1. O Programa Doutoral em Ciências Empresariais destina-se a graduados com experiência em gestão, que pretendam aplicar a sua investigação a um problema concreto no contexto laboral. Apoia-se numa estreita colaboração entre o tecido empresarial e a UPT. Os estudantes estarão a trabalhar numa empresa e a frequentar o Programa Doutoral, desenhado de acordo com o conceito de “*Industrial PhD*”. As empresas terão acesso ao conhecimento desenvolvido/gerado, retirando vantagens competitivas no seu contexto de negócios, marcado pela rápida mudança e necessidade de inovação e flexibilidade, requerendo conhecimentos de ponta. O Programa Doutoral visa produzir conhecimento avançado numa lógica de *problem-solving*, potenciando a capacidade de decisão, de inovação, e de resolução de problemas complexos da empresa de acolhimento. O Programa Doutoral tem uma natureza orientada para a investigação aplicada, reforçando de forma significativa as competências profissionais dos candidatos, através da utilização dos mais recentes e avançados quadros conceptuais e teóricos.
2. O Programa Doutoral em Ciências Empresariais tem como objetivos específicos:
  - a) Promover o avanço do conhecimento em ciências empresariais (CE);

---

<sup>1</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 30 de janeiro de 2019.

- b) Desenvolver um projeto de investigação de acordo com um problema concreto definido a partir da empresa e criador de valor;
- c) Aplicar métodos de investigação em CE;
- d) Analisar criticamente ideias novas e complexas no âmbito das CE;
- e) Desenvolver trabalho autónomo, original e aplicado no âmbito das CE;
- f) Contribuir para a discussão interdisciplinar nas CE;
- g) Divulgar e interagir com a comunidade académica, as empresas e a sociedade em geral, no que respeita às implicações e conclusões da investigação realizada;
- h) Promover a disseminação do conhecimento, salvaguardando a propriedade intelectual relevante.

#### ARTIGO 4.º — CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. Os candidatos ao acesso ao Programa Doutoral em Ciências Empresariais devem satisfazer uma das seguintes condições:
  - a) Ser titular do grau de mestre ou equivalente legal na área das ciências empresariais ou afim, ou da engenharia;
  - b) Ser titular do grau de licenciado na área das ciências empresariais ou afim, ou da engenharia, e detentor de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
  - c) Ser detentor de um currículo profissional/científico na área da gestão, com um mínimo de cinco anos de experiência, que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao Programa Doutoral em Ciências Empresariais e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.
3. Os candidatos devem ter um bom domínio, falado e escrito, da língua inglesa, podendo, em casos justificados, a Comissão Científica aceitar candidatos noutras condições.

#### ARTIGO 5.º — CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

Os candidatos são selecionados e seriados pela Coordenação do ciclo de estudos, por ordem decrescente, de acordo com a classificação final calculada recorrendo à aplicação dos critérios e respetiva ponderação apresentados no Anexo II das presentes Normas Regulamentares.

#### ARTIGO 6.º — GRAU ACADÉMICO

1. O grau de doutor em ciências empresariais é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da Tese de doutoramento.

2. A conclusão da parte letiva do curso de doutoramento confere diploma de estudos avançados, mas não confere grau académico.

#### ARTIGO 7.º — ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS

1. O Programa Doutoral em Ciências Empresariais é organizado segundo um sistema de créditos que inclui uma componente curricular com 60 ECTS, denominado curso de doutoramento, e uma componente de investigação aplicada, denominada Tese, com 120 ECTS, devendo, no total, o estudante completar 180 ECTS (Anexo I).
2. O curso de doutoramento inclui um conjunto de unidades curriculares obrigatórias e optativas; neste curso o estudante terá que frequentar 3 unidades curriculares obrigatórias da área científica das ciências empresariais, e 2 unidades curriculares optativas (da área científica das ciências empresariais ou dos sistemas de informação).
3. O curso de doutoramento permite ao estudante aprofundar os seus conhecimentos, identificar o tema de investigação, e planificar o trabalho que ocorrerá durante a fase de Tese.
4. No âmbito da unidade curricular ‘Seminário de Investigação’, do 2º semestre do 1º ano do curso de doutoramento, o doutorando deve redigir e defender o seu Projeto de Tese perante o docente responsável pela unidade curricular e eventuais docentes ou especialistas convidados.<sup>2</sup>.
5. O Projeto de Tese deve ser posteriormente aprovado pela Comissão Científica do curso e pela Comissão de Acompanhamento do doutorando que podem recomendar eventuais ajustamentos ao projeto apresentado<sup>3</sup>.
6. Após aprovação pela Comissão Científica, o Projeto de Tese servirá de base para o desenvolvimento da tese de doutoramento<sup>4</sup>.
7. Em casos devidamente justificados, a avaliar pela Comissão Científica com base na análise do currículo profissional/científico, o estudante poderá ser dispensado da frequência do curso de doutoramento, prosseguindo diretamente para Tese<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 17 de junho de 2020.

<sup>3</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 17 de junho de 2020.

<sup>4</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 17 de junho de 2020.

<sup>5</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 30 de janeiro de 2019.

8. Para os estudantes não abrangidos pelo ponto anterior<sup>6</sup>, a aprovação na unidade curricular ‘Seminário de Investigação’ é necessária para prosseguimento para Tese<sup>7</sup>.
9. Durante o período de elaboração da Tese, o doutorando deverá participar em sessões regulares de *brainstorming* (seminários) que, reunindo os doutorandos e respetivas Comissões de Acompanhamento, servirão para apresentar o estado de desenvolvimento do trabalho, promovendo o espírito crítico, a capacidade de comunicação escrita e oral e a partilha de experiências<sup>8</sup>.
10. A unidade curricular Tese tem a duração de dois anos e o doutorando deverá realizá-la no âmbito de um projeto de investigação numa empresa, ou no âmbito de um projeto acolhido pela unidade de investigação REMIT.
11. Em casos devidamente justificados, a requerimento do doutorando, a Tese pode ser realizada em regime de tempo parcial, permitindo-se um alargamento do prazo para o máximo de cinco anos.
12. O acesso ao grau por candidatos autopropostos segue o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de estudos em vigor na UPT<sup>9</sup>.

#### ARTIGO 8.º — FUNCIONAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS

1. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os doutorandos, podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na Ficha de Unidade Curricular (FUC) e nos termos definidos no Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.
2. Para cada unidade curricular há um docente doutorado responsável (regente), podendo-se contar com a colaboração de especialistas na área.
3. A inscrição nas unidades curriculares optativas carece de aprovação pela Comissão Científica, após esta ter reunido com o estudante para perceber o interesse e motivação da frequência do curso.
4. As unidades curriculares optativas dependem, para o seu efetivo funcionamento, da inscrição de um número mínimo de estudantes.

---

<sup>6</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 30 de janeiro de 2019.

<sup>7</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 31 de outubro 2018.

<sup>8</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 17 de junho de 2020.

<sup>9</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 30 de janeiro de 2019.

5. Os períodos letivos, os períodos de avaliação e as férias, são definidos no início de cada ano letivo.

#### ARTIGO 9.º — REGIME DE AVALIAÇÃO

1. Ao regime de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares que integram o plano de estudos é aplicável analogicamente o Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.
2. Os elementos e critérios de avaliação das unidades curriculares são da competência dos docentes responsáveis pelas mesmas, e são descritos na respetiva FUC.

#### ARTIGO 10.º — CREDITAÇÃO

1. A Comissão Científica pode creditar no plano de estudos formação anteriormente adquirida pelos estudantes, nos termos da respetiva legislação e regulamentação, podendo ser creditadas todas as unidades curriculares do curso de doutoramento, com exceção da unidade curricular “Seminário de Investigação”.
2. A creditação de competências será realizada de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT.

#### ARTIGO 11.º — ÓRGÃOS DE GESTÃO

1. Além do Coordenador de curso, são órgãos de gestão deste ciclo de estudos a Comissão Científica e as Comissões de acompanhamento<sup>10</sup>.
2. O Coordenador é um professor doutorado na área científica das Ciências Empresariais ou em área afim, em regime de tempo integral na UPT, nomeado pelo Reitor, ouvidos os diretores do REMIT e do DEG<sup>11</sup>.
3. A Comissão Científica é constituída pelo Coordenador, que preside, pelo Diretor do DEG, pelo Diretor da unidade de investigação REMIT, e por dois docentes ou investigadores doutorados nomeados pelo Reitor sob proposta do Coordenador<sup>12</sup>.
4. A Comissão de Acompanhamento de tese de cada doutorando é constituída pelo orientador, pelo(s) coorientador(es), caso exista(m), e por dois a quatro professores ou investigadores

---

<sup>10</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 30 de janeiro de 2019.

<sup>11</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 17 de junho de 2020.

<sup>12</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 30 de janeiro de 2019.

doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, designados pelo Coordenador do curso, ouvida a Comissão Científica e o orientador<sup>13</sup>.

5. Sem prejuízo do número anterior, de modo a garantir uma estreita colaboração entre a Universidade Portucalense e a comunidade, a Comissão de Acompanhamento terá, obrigatoriamente, de incluir um profissional, do tecido empresarial e/ou organizacional<sup>14</sup>.

## ARTIGO 12.º — COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

1. As competências do Coordenador do curso, da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento estão definidas no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT<sup>15</sup>.
2. São competências da Comissão de Acompanhamento de tese:
  - a) Pronunciar-se sobre a proposta de plano de tese, bem como sobre alterações propostas no decorrer dos trabalhos;
  - b) Acompanhar o progresso dos trabalhos de investigação do estudante até à data de submissão da tese<sup>16</sup>.

## ARTIGO 13.º — NOMEAÇÃO E RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR DA TESE

1. O processo de nomeação do orientador da Tese, e eventual coorientador<sup>17</sup>, segue o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT.
2. Em casos devidamente justificados e mediante parecer favorável da Comissão Científica, o Conselho Científico pode autorizar o candidato a preparar o doutoramento sob a sua exclusiva responsabilidade<sup>18</sup>.

---

<sup>13</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 17 de junho de 2020.

<sup>14</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 25 de janeiro de 2023.

<sup>15</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 17 de junho de 2020.

<sup>16</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 17 de junho de 2020.

<sup>17</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 30 de janeiro de 2019.

<sup>18</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 30 de janeiro de 2019.



3. As atividades de orientação devem garantir o cumprimento do tempo de orientação previsto nos termos dos números 9 e 10 do artigo 7.º das presentes Normas Regulamentares.
4. É da responsabilidade do orientador da Tese, e do eventual coorientador, o acompanhamento do progresso do estudante, revendo os trabalhos realizados e guiando-o nos seus interesses de investigação. As reuniões de orientação tutorial, presenciais ou através de outras formas de comunicação a distância, são registadas no sistema de informação da UPT pelo orientador.
5. O orientador apresentará, anualmente, ao Coordenador do curso um relatório escrito circunstanciado sobre a evolução dos trabalhos do estudante. Neste relatório, deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos: qualificação genérica do trabalho desenvolvido, parte cumprida do plano, e previsão temporal para o cumprimento das restantes.

#### ARTIGO 14.º — MUDANÇA DE TEMA

1. A Comissão Científica pode permitir a mudança de tema da Tese, mediante requerimento fundamentado do doutorando e orientador.
2. Se a mudança de tema implicar mudança de orientador, o Coordenador do doutoramento submeterá ao Conselho Científico a proposta para a nova nomeação, nos termos do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT.
3. A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a prorrogação do prazo para apresentação da Tese.

#### ARTIGO 15.º — ESTRUTURA FORMAL DA TESE

A Tese deve obedecer às Normas para a Formatação das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento em vigor na UPT.

#### ARTIGO 16.º — APRESENTAÇÃO E DEFESA DA TESE

1. As regras para apresentação e defesa da Tese seguem o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT.
2. A Tese poderá consistir na compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de um mínimo de 3 artigos, em condições de submissão, em revistas de reconhecido mérito internacional, com revisão de pares<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 30 de janeiro de 2019 e 24 de julho de 2019.

3. A Tese pode ser redigida em português ou em inglês, contendo obrigatoriamente um resumo em português e inglês.
4. Nas provas públicas de defesa da Tese, podem ser usadas as línguas portuguesa e/ou inglesa.
5. Os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da Tese seguem o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT.
6. As regras para as provas públicas seguem o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT.

#### ARTIGO 17.º — QUALIFICAÇÃO FINAL DO GRAU DE DOUTOR

Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT.

#### ARTIGO 18.º — REGRAS PARA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI

As regras para composição, nomeação e funcionamento do júri, seguem o disposto no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT.

#### ARTIGO 19.º — REGRAS SUBSIDIÁRIAS

Os casos que as presentes Normas Regulamentares não prevejam são regulados pelo Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos em vigor na UPT.

#### ARTIGO 20.º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. Se o quadro legal referido nas presentes Normas Regulamentares se alterar, passará automaticamente a aplicar-se aquele que o substitua.
2. Os casos omissos serão decididos por despacho do Diretor do DEG, ouvida a Comissão Científica do doutoramento.

#### ARTIGO 21.º — ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2018/19.
2. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 31 de outubro 2018, 30 de janeiro de 2019 entram em vigor no ano letivo de 2018/19.
3. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 24 de julho de 2019, entram em vigor no ano letivo de 2019/20.

4. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 17 de junho de 2020, entram em vigor no ano letivo de 2020/21.
5. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 25 de janeiro de 2023, entram imediatamente em vigor.
6. As alterações aprovadas no Conselho Científico de 28 de junho de 2023, entram imediatamente em vigor.

## ANEXO I- ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS

### 1- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de doutor:

**QUADRO N.º 1**

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciências Empresariais	CE	165	15,0
Sistemas de Informação	SI	0	7,5
<b>TOTAL</b>		<b>165</b>	<b>15</b>

#### **Observações:**

Regime de funcionamento misto, com sessões em horário diurno e outras em horário pós-laboral, atendendo ao perfil dos estudantes.

**2 - Plano de Estudos<sup>20</sup>**

1.º ano, 1.º semestre

**QUADRO N.º 2**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Métodos de Investigação em Ciências Empresariais	CE	Semestral	405	TP- 40; PL- 10	15
Gestão Estratégica	CE	Semestral	405	TP- 40; S- 10	15

1.º ano, 2.º semestre

**QUADRO N.º 3**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Seminário de Investigação	CE	Semestral	405	TP- 20; PL- 4; S- 14; OT- 12	15
Opção 1	CE	Semestral	202,5	(a)	7,5
Opção 2	CE ou SI	Semestral	202,5	(a)	7,5

(a) A distribuição das horas de contacto, por tipologia, difere segundo a opção.

<sup>20</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 26 de maio de 2021

2.º e 3.º anos

**QUADRO N.º 4**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Tese	CE	Bianual	3240	OT- 170; S- 40	120

Unidades Curriculares Optativas

**QUADRO N.º 5**

OPÇÃO 1 / OPÇÃO 2	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Marketing	CE	Semestral	202,5	TP- 25	7,5
Gestão da Inovação e do Conhecimento	CE	Semestral	202,5	TP- 22; S- 3	7,5
Sistemas e Tecnologias de Informação na Gestão	SI	Semestral	202,5	TP- 16; PL- 5; S- 4	7,5
Finanças	CE	Semestral	202,5	TP- 22; S- 3	7,5
Comportamento Organizacional	CE	Semestral	202,5	TP- 22; S- 3	7,5

**ANEXO II- CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO<sup>21</sup>**

<b>Critérios</b>	<b>Ponderação (%)</b>
<b>Habilitações Académicas (HA)</b>	<b>P<sub>HA</sub> = 35%</b>
A pontuação a atribuir a este critério deverá ser expressa numa escala de 0 a 200. Total acumulado limitado a 200	
Classificação do grau académico mais elevado:	
Mestrado	
≥17	170
16	160
15	150
14	140
<14	130
Licenciatura	
≥16	120
Majoração para curso de grau mais elevado de área afim:	
- mestrado/licenciatura	20
- curso de doutoramento	20
- outros cursos não conferentes de grau na área científica do ciclo de estudos	10
<b>Produção Científica (PC) (a)</b>	<b>P<sub>PC</sub> = 20%</b>
A pontuação a atribuir a este critério deverá ser expressa numa escala de 0 a 200. Total acumulado limitado a 200	
Artigos em revistas internacionais, com indexação WoS ou SCOPUS	50 x N
Artigos em conferências internacionais, com indexação WoS ou SCOPUS	25 x N
Outras publicações consideradas relevantes	10 x N
Participação em projetos com financiamento competitivo da UE ou FCT ou outra instituição de referência no apoio à produção científica	100
N = n.º de publicações nos últimos 5 anos	
<b>Experiência Profissional (EP)</b>	<b>P<sub>EP</sub> = 35%</b>
A pontuação a atribuir a este critério deverá ser expressa numa escala de 0 a 200. Total acumulado limitado a 200	
Tempo de serviço na área científica principal ou afins do ciclo de estudo	
Mais de 10 anos	150
5 a 10 anos	100
Colaborador de uma empresa parceira <sup>22</sup>	50
Majoração para funções e cargos relevantes desempenhados na área científica principal ou afins do ciclo de estudos	25

<sup>21</sup> Alteração aprovada pelo Conselho Científico de 17 de junho de 2020.

<sup>22</sup> Bonificação limitada a um candidato por empresa parceira, por ano. A aprovação das empresas parceiras compete ao Coordenador de curso, atendendo a critérios como o enquadramento na filosofia do curso, disponibilidade para acolhimento de doutorandos do curso, entre outros critérios que julgue pertinentes (Aditamento aprovado pelo Conselho Científico de 30 de janeiro 2019).

<b>Grau de Motivação (GM) (b)</b>	<b>P<sub>GM</sub> = 10%</b>
Expresso numa carta de motivação apresentada pelo candidato, que aborde: . razões de natureza pessoal que motivaram a candidatura; . Relevância do curso a que se candidata para o seu desenvolvimento futuro em termos profissionais e pessoais. Estes dois fatores serão ponderados de igual modo.	A pontuação a atribuir a este critério deverá ser expressa numa escala de 0 a 200.

(a) Produção científica de acordo com parâmetros internacionalmente aceites e com exclusão de publicações da instituição a que o candidato pertence ou pertenceu, a qualquer título.

(b) A Comissão Científica poderá recorrer a uma entrevista para avaliar a motivação e enquadramento na filosofia do curso: investigação orientada para a solução de problemas concretos de gestão.

### **Classificação Final**

A classificação final de cada candidato será calculada com base na seguinte fórmula:

$$CF = HA \times 35\% + PC \times 20\% + EP \times 35\% + GM \times 10\%$$

### **Desempate:**

Caso haja dois ou mais candidatos com a mesma classificação, o desempate far-se-á através de uma entrevista.